Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4722/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/93673/2011
PROTOCOLO	:	1178623
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RUDI PAETZOLD
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 108/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	RAINHA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 41/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO KOMBI – MARCA VOLKSWAGEN – MODELO KOMBI 12 LUGARES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$59.000,00

Vistos, etc...

Em exame a EXECUÇÃO FINANCEIRA e a FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO do Contrato n. 108/2011, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a Empresa RAINHA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, visando à aquisição de um veículo Kombi, marca Volkswagen – 12 lugares de acordo com as especificações descritas no anexo I – proposta de preços, no valor de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Consta dos autos Decisão Singular DSG – G. PRCS – 7515/2011, f. 119, pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização do contrato.

Na Análise Processual de f. 138/140, a 5ª ICE constatou a regularidade e legalidade da execução financeira do contrato e formalização do 1º Termo Aditivo.

Observa-se que o contrato sofreu alteração, formalizada através de um único Termo Aditivo.

Com esse aditamento, foi alterado o prazo para entrega do produto licitado, que passou de 60 (sessenta) para mais 30 (trinta) dias.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução da despesa, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 4585/2012, acostado às f. 142/143.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos que o Termo Aditivo foi devidamente formalizado e atende ao disposto no art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93, haja vista que restou devidamente regular e publicado, bem como restou demonstrado o alongamento do prazo para entrega do veículo, objeto da licitação.

Com relação à execução financeira do Contrato em tela, observa-se que a mesma restou comprovada da seguinte forma:

Demonstrativo da Liquidação da Despesa	
Valor do Contrato	R$59.000,00
Valor Total Empenhado	R$59.000,00
Valor Total dos Comprovantes	R$59.000,00
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	R$59.000,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 13, V, art. 311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato n. 108/2011**,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa Rainha Comércio de Veículos e Peças Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 03 de agosto de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA